

### NAS TEORIAS CONSEQUENCIALISTAS, HÁ UM CONFLITO ENTRE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E A META DE ATINGIR AS MELHORES CONSEQUÊNCIAS?

LUCIANO CARLOS CUNHA<sup>1</sup>

Resumo: Uma crítica comum às teorias consequencialistas sugere que a meta de atingir as melhores consequências poderia conflitar com o princípio da igualdade. É possível que, por "princípio da igualdade", a crítica refira-se ao princípio da igual consideração, que prescreve dar peso igual aos interesses similares dos afetados por nossa decisão. Este é um princípio formal. Ele não diz, por exemplo, que metas devemos buscar. Diz apenas que, seja lá que meta busquemos, não devemos ser tendenciosos em relação ao peso do bem de cada indivíduo afetado por nossa decisão. Por outro lado, a crítica pode fazer referência ao princípio da igualdade distributiva, um princípio substantivo que prescreve a meta de diminuir os níveis de desigualdade entre os indivíduos. Nesse artigo, defenderei que, se a crítica refere-se ao princípio da igual consideração, não há o alegado conflito, pois uma vez que uma teoria consequencialista aceita tal princípio, nos casos em que este for violado, não será alcançado aquilo que ela considera as melhores consequências. Se, por outro lado, a crítica refere-se à igualdade distributiva, ela se aplica apenas a algumas formas de consequencialismo. Assim, se a meta de alguém é diminuir a desigualdade, não tem de necessariamente rejeitar o consequencialismo.

<sup>1.</sup> Doutor em Ética e Filosofia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. Coordenador das atividades da Animal Ethics no Brasil (<u>www.animal-ethics.org</u>). Email: luciano.cunha@animal-ethics.org

MELHORES CONSEQUENCIAS?

**Palavras-chave**: Consequencialismo. Princípio da Igual Consideração. Igualitarismo. Especismo

# IN CONSEQUENTIALIST THEORIES, IS THERE A CONFLICT BETWEEN THE PRINCIPLES OF EQUALITY AND THE GOAL OF ACHIEVING THE BEST CONSEQUENCES?

**Abstract**: A common criticism of consequentialist theories is to suggest that the goal of achieving the best consequences could conflict with the principle of equality. It is possible that, by "principle of equality", the criticism refers to the principle of equal consideration, which prescribes giving equal weight to the similar interests of those affected by our decision. This is a formal principle. It does not say, for example, what goals we should pursue. It just says that, whatever goal we seek, we should not be biased about the weight of the wellbeing of each individual affected by our decision. On the other hand, the criticism may refer to the principle of distributive equality, a substantive principle that prescribes the goal of reducing levels of inequality between individuals. In this article, I will argue that, if the criticism refers to the principle of equal consideration, there is no conflict, because once a consequentialist theory accepts such a principle, in cases where it is violated, what such a view considers the best consequences will not be achieved. If, on the other hand, the criticism refers to distributive equality, it applies only to some forms of consequentialism. So, if someone's goal is to reduce inequality, they don't necessarily have to reject consequentialism.

Keywords::Consequentialism. Principle of Equal Consideration. Egalitarianism. Speciesism

### 1. A CRÍTICA

Críticos do consequencialismo, como por exemplo Tom Regan (2004, p. 211-215) e Gary Francione (1996, p. 54-62) defenderam que, se devemos dar igual peso aos interesses similares de todos aqueles afetados por nossas decisões, então devemos rejeitar o consequencialismo porque "o melhor resultado para todos os

afetados pode requerer que *ignoremos* o princípio da igualdade<sup>2</sup>" (FRANCIONE, 1996, p. 56). Essa é uma das razões pelas quais os dois autores citados defendem posições deontológicas. Regan e Francione dirigem essa crítica mais especificamente ao utilitarismo. Por exemplo, Regan (2004, p. 213) mantém que, se o princípio da igual consideração for derivado do princípio da utilidade, "temos permissão para contar os mesmos interesses como iguais em um caso e como desiguais em outro, porque os interesses dos outros podem ser afetados diferentemente ao se considerar os interesses de A e de B diferentemente, em casos diferentes".

Em ambos os autores, essa crítica acontece no contexto da discussão sobre a consideração moral dos animais não humanos, e é uma crítica mais especificamente à teoria utilitarista defendida por Peter Singer (2002). Contudo, é uma crítica que poderia ser endereçada às teorias consequencialistas em geral.

Para avaliarmos essa crítica, é necessário perguntarmos o que especificamente ambos os autores estão a chamar de *princípio da igualdade*. Esse termo é ambíguo, pois pode fazer referência a pelo menos dois princípios distintos. Um deles é o *princípio da igual consideração*, que prescreve dar igual peso a níveis de prejuízos e benefícios similares em distintos indivíduos, independentemente da espécie, raça, gênero etc. Como veremos em detalhes nos itens 3 e 4, esse é um princípio *formal*, no sentido de que fornece uma pré-condição para se determinar qual a ação correta, mas é compatível com várias formas distintas de se determinar a ação correta. Outro princípio distinto, que também é conhecido como princípio da igualdade é o que chamarei aqui de *princípio da igualdade distributiva*. Este sim é um princípio *substancial*, que prescreve uma forma específica de se determinar a ação correta: prescreve buscar aquela situação onde os danos e benefícios estejam distribuídos entre os indivíduos da maneira menos desigual possível.

O que defenderei é que, se o que os críticos do consequencialismo tem em mente é o princípio da igual consideração, é falso que as visões consequencialistas que aceitam tal princípio prescreveriam violá-lo para atingir as melhores consequências (pelo simples fato de que, como veremos no item 4, em todo e qualquer caso que fizerem isso, não atingirão as consequências que buscam). Por outro lado, se o que esses críticos tem em mente é o princípio da igualdade distributiva, sua crítica faz sentido apenas a determinadas formas de consequencialismo. Portanto, quem tem uma preocupação com a igualdade distributiva não tem de necessariamente adotar uma visão de ética não consequencialista.

O artigo está organizado na seguinte ordem. No item 2 será apresentado o princípio da igual consideração. No item 3, será defendido que ele é compatível com vários tipos de teorias éticas, de distintas correntes, incluindo várias formas de consequencialismo que possuem metas distintas. No item 4, será defendido que,

<sup>2.</sup> Exceto quando indicado de outra forma, todas as traduções das citações são nossas.

se uma teoria consequencialista aceita o princípio da igual consideração, violá-lo jamais poderia produzir as melhores consequências. No item 5, será defendido que uma provável origem do equívoco presente na crítica está em confundir o princípio da igual consideração com o princípio da igualdade distributiva. No item 6, será avaliada a crítica como se ela estivesse se referindo à igualdade distributiva, e serão apresentadas várias formas pelas quais a preocupação com a igualdade distributiva poderia aparecer em teorias consequencialistas. No item 7, serão apresentadas algumas possíveis formas de se resolver um conflito entre a meta de diminuir a desigualdade e a meta de maximizar a utilidade. No item 8 será respondida a objeção de que há visões consequencialistas que rejeitam a igual consideração formal. No item 9, serão apresentadas algumas razões para se aceitar a igual consideração formal, bem como será apontada uma importante implicação prática dessa aceitação. No item, 10 serão apresentadas as conclusões.

### 2. O PRINCÍPIO DA IGUAL CONSIDERAÇÃO

O princípio da igual consideração é um componente central de várias teorias éticas. Sua formulação mais conhecida é, provavelmente, aquela apresentada por Singer, na forma do princípio da igual consideração de interesses semelhantes: "a essência do princípio da igual consideração significa que, em nossas deliberações morais, atribuímos o mesmo peso aos interesses semelhantes de todos os que são atingidos por nossos atos" (SINGER, 2002, p. 30). Singer (2002, cap. 3) enfatiza que, do princípio da igual consideração, segue-se que não há justificativa para se excluir da consideração moral os interesses dos animais não humanos, nem para se dar um peso menor aos seus interesses similares. Fazê-lo seria uma instância de especismo<sup>3</sup>, uma discriminação análoga ao racismo e ao sexismo.

Devido à formulação de Singer ser bastante conhecida, poder-se-ia pensar que o princípio da igual consideração é compatível apenas com teorias consequencialistas, ou mesmo somente com o utilitarismo, posição defendida por Singer. Contudo, tal princípio é compatível com perspectivas éticas não consequencialistas. Por exemplo, um deontologista como Francione (2003, p. 83) mantém que "o princípio da igual consideração é um componente necessário de qualquer teoria moral; qualquer teoria que rejeite o princípio é inaceitável enquanto teoria moral". Em outra obra, Francione reflete a mesma visão: "uma teoria que considere permissível tratar casos similares de maneira não similar falha em se qualificar como uma teoria moral aceitável já por essa única razão" (2008, p. 45).

<sup>3.</sup> O especismo pode ser definido como a discriminação contra quem não pertence a certa(s) espécie(s). Para uma discussão sobre a definição de especismo, ver Horta (2010).

Diante desse cenário, uma pergunta provável é: "como é possível que visões de ética tão divergentes possam partir do mesmo princípio?". A resposta é que o princípio da igual consideração é um princípio meramente formal e não, substancial. Isto é, ele apenas prescreve tratar casos relevantemente similares de maneira similar, mas não prescreve o que fazer em cada caso ou que metas devemos buscar. Isto é, ele não prescreve uma forma específica de se determinar a ação correta. Francione enfatiza essa característica do princípio da igual consideração: "é um princípio formal, o que significa simplesmente que nos diz apenas que devemos tratar casos similares de maneira similar. O princípio nos diz sobre a forma do raciocínio moral, não sobre o seu conteúdo" (FRANCIONE, 2000, p. 83).

Para tornar mais clara a aplicação do princípio da igual consideração, vejamos um exemplo. Os números representam os níveis de bem-estar<sup>4</sup> dos indivíduos A e B. Suponhamos que ambos estão agora no nível zero de bem-estar e que temos de escolher, ou causar um dano de -20 em A (um dano grave) ou um dano de -2 em B (um dano leve), e que tudo o mais é igual nos outros fatores relevantes (por exemplo, nenhum dos dois merece tais danos). Imaginemos que temos a meta de causar o menor dano possível e que, por isso, escolhemos causar o dano em B. O que o princípio da igual consideração mantém é que, se os papéis fossem invertidos (isto é, se tivéssemos de escolher entre, ou causar o dano de -2 em A, ou o dano de -20 em B), então deveríamos causar o dano em A, pois assim atingiríamos a meta de causar o menor dano possível. Tudo o que o princípio da igual consideração prescreve é não sermos tendenciosos em relação ao peso do bem de cada indivíduo afetado por nossas decisões. Caso sejamos tendenciosos, não atingiremos a meta geral que visamos alcançar. O exemplo que dei aqui assume como meta causar o menor dano possível. Contudo, esse princípio não diz qual meta devemos buscar, e isso ficará mais claro no próximo item.

### 3. A COMPATIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA IGUAL CONSIDERAÇÃO COM DIVERSAS TEORIAS DA ÉTICA

Como veremos agora, a aceitação da igual consideração formal não depende da aceitação de uma visão específica da ética. Qualquer visão de ética não tendenciosa aceitará a igual consideração. No exemplo a seguir, utilizaremos três visões de ética distintas: o utilitarismo clássico, o princípio do maximin e o igualitarismo. Como apontado por Holtug & Rasmussen (2007, p. 1-34), essas três visões da ética

<sup>4.</sup> Não vou assumir aqui nenhuma perspectiva específica sobre como medir o bem-estar dos indivíduos (por exemplo, uma perspectiva experiencialista, preferencialista, ou de lista objetiva). Por esse motivo, falarei apenas em termos gerais sobre o bem-estar de um indivíduo. Para uma introdução às teorias do bem-estar, ver Kagan (1998, p. 29-40).

aceitam a igual consideração de todos os afetados pela decisão, mas, por vezes prescrevem ações distintas (e, como explicado a seguir, nos casos em que prescrevem a mesma ação, isso se dá por razões distintas). O igualitarismo e o maximin serão apresentados no exemplo em suas versões consequencialistas (ainda que haja versões deontológicas de ambos, como ficará mais claro no item 6). Vejamos o exemplo:

A grosso modo, o que essas três visões defendem é o seguinte. Para o *utilitarismo clássico*, a ação correta é a que resulta na maior soma total agregada do bem-estar dos distintos indivíduos afetados. O *principio do maximin*, por sua vez, prescreve que devemos escolher aquela situação onde o nível mínimo de bem-estar é o mais alto. Por fim, o *igualitarismo*<sup>5</sup> prescreve minimizarmos a desigualdade (o que chamamos no item 1 de princípio da igualdade distributiva). Vejamos a seguir um exemplo para ilustrar como essas três visões de ética aplicariam o princípio da igual consideração formal.

Imaginemos novamente dois indivíduos: A e B. Suponhamos que agora ambos estão no nível zero de bem-estar, e que só temos duas opções de escolha: no curso de ação C1, temos o seguinte resultado: A=+20; B=+10. Já no curso de ação C2, temos A=+14; B=+15. O utilitarismo prescreve C1 porque a soma do bem total é maior (+30, em comparação à +29 de C2). Já o princípio do maximin prescreve C2 porque nele quem está pior (A=+14) está ainda melhor do que quem está pior em C1 (B=+10). O igualitarismo também prescreveria C2, porque nele o bem total está melhor distribuído (a desigualdade é de apenas -1, em comparação à -10, em C1). Em que sentido se pode dizer então que todas as três visões acima aceitam a igual consi-

<sup>5.</sup> É possível utilizar o termo "igualitarismo" pelo menos de duas maneiras distintas. Em um primeiro sentido, estrito, refere-se apenas à posição que tem como meta diminuir a desigualdade (que é o sentido utilizado durante esse artigo). Em um segundo sentido, amplo, refere-se a qualquer visão que aceite qualquer prescrição que, no geral, conduza a diminuir a desigualdade, por qualquer outra razão que não a razão indireta presente no utilitarismo (a partir do princípio da utilidade marginal decrescente). Nesse sentido amplo, seriam chamados de igualitaristas também o princípio do maximin e o princípio do prioritarismo, já que ambos os princípios geralmente conduzem a diminuir a desigualdade. Esse uso amplo é adotado, por exemplo, por Temkin (1993). Como já exemplificamos o princípio igualitarista e o do maximin, cabe aqui uma explicação sobre o princípio prioritarista. Diferentemente do igualitarismo, "o prioritarismo não se preocupa com o quão prósperos os indivíduos estão em relação uns aos outros. O valor moral de uma unidade adicional de bem-estar para um indivíduo depende apenas de seu próprio nível de bem-estar" (HOLTUG, 2007, p. 6). Diferentemente do maximin, onde melhorar a situação daqueles que se encontram na pior situação é um trunfo, no prioritarismo a meta é "produzir a maior soma possível de bem-estar individual ponderado, onde o bem-estar é ponderado de forma que quanto pior a situação de um indivíduo, maior o valor de uma unidade adicional de bem-estar para ele" (HOLTUG, 2007, p. 6). É importante observar também que esse princípio prioritarista é diferente do princípio da utilidade marginal decrescente, tal como aparece no utilitarismo. Enquanto o princípio da utilidade marginal decrescente diz respeito à variação da utilidade dos recursos (uma mesma quantidade de recursos gera mais unidades de utilidade se for dada para quem possui menos recursos), no princípio prioritarista é o próprio valor das unidades de utilidade que é variável, dependendo do quão bem ou mal cada indivíduo se encontra (é maior quanto pior o indivíduo estiver), como sintetiza Parfit (1995, p. 105): "assim como os recursos possuem utilidade marginal decrescente, a utilidade possui valor marginal decrescente".

deração? No seguinte sentido: o utilitarismo continuaria a prescrever que a decisão correta é escolher C1, se em C1 os indivíduos trocassem de lugar: A=+10; B=+20. E, o princípio do maximin e o igualitarismo continuariam a prescrever que a decisão correta é escolher C2, se em C2 os indivíduos trocassem de lugar: A=+15; B=+14.

O exemplo acima mostra que, para se aceitar o princípio da igual consideração, não é necessária a adoção de uma teoria normativa específica. Não é necessária a adoção do utilitarismo. E, apesar do exemplo ter sido dado com três teorias consequencialistas, tampouco é necessária a adoção de alguma forma de consequencialismo. Por exemplo, se uma teoria deontológica diz que, para alguém possuir um direito moral a x, é necessário e suficiente possuir um interesse em x, e mantém que o indivíduo A possui tal direito porque possui interesse em x, então, está comprometida a manter que possui o mesmo direito qualquer outro indivíduo que tenha interesse em x. Em resumo, por ser um princípio meramente formal, o princípio da igual consideração prescreve apenas tratar casos relevantemente similares de maneira similar.

É também digno de nota que a consideração moral dos seres sencientes, independentemente de espécie, foi defendida a partir de várias perspectivas não consequencialistas. Dentre essas perspectivas, podemos citar várias formas de teorias de direitos deontológicas. Por exemplo, Francione (2000) defende que, para alguém possuir o direito moral a não ser tratado como um mero recurso, é necessário e suficiente que esse alguém seja senciente. Já Korsgaard (2005) e Franklin (2005), partindo de uma abordagem kantiana, defenderam que, se estivéssemos no lugar dos animais não humanos, não consideraríamos aceitável ter nossos interesses desconsiderados (ou receberem um peso menor) como os deles geralmente são e que, portanto, o especismo deveria ser rejeitado porque não o aprovaríamos como uma lei universal. Defenderam então que, ao contrário do que pensava Kant, todos os seres sencientes, independentemente de espécie, deveriam ser considerados como fins-em-si-mesmos. Já Pluhar (1995) baseou-se no argumento de Gewirth (1978) de que os agentes, pelo mero fato de agirem, assumem que possuem o direito de agir e outros direitos necessários para a agência (como aqueles necessários para a sobrevivência, por exemplo) e que, portanto, se quiserem ser coerentes, deveriam respeitar os direitos dos outros. Pluhar defendeu que isso implicaria reconhecer direitos para todos os seres sencientes, porque eles possuem certos interesses e necessidades que os agentes também precisam ter para serem protegidos por direitos. A consideração moral dos seres sencientes também foi defendida a partir de posições contratualistas. Por exemplo, Rowlands 2009 [1998], seguindo uma abordagem contratualista rawlsiana, defendeu que, para que as decisões dos contratantes na posição original por trás do véu da ignorância sejam realmente imparciais, estes também não poderiam saber a que espécie pertenceriam e que, se não soubessem, rejeitariam o especismo.

# 4. POR QUE VIOLAR A IGUAL CONSIDERAÇÃO NÃO PODE PRODUZIR AS MELHORES CONSEQUÊNCIAS

Voltemos à acusação de que as visões consequencialistas da ética que aceitam a igual consideração formal teriam de dar um peso diferente a níveis de prejuízos/benefícios similares em indivíduos distintos, se isso for necessário para se chegar nas melhores consequências. Isto é, segundo essa crítica, as visões consequencialistas que aceitam a igual consideração formal teriam de suspendê-la em determinadas circunstâncias. Contudo, como mostra o exemplo do item anterior, se alguém adota uma visão normativa que aceita a igual consideração formal, toda vez que esse alguém der um peso diferente a níveis de prejuízos/benefícios similares em distintos indivíduos, jamais chegará na meta que visa atingir. Peguemos novamente o mesmo exemplo:

Na situação S1 nossas opções eram C1: A=+20; B=+10 ou C2: A=+14; B=+15. Acrescentemos as opções onde os indivíduos trocam de lugar: na situação S2, nossas opções são C3: A=+10; B=+20 ou C4: A=+15; B=+14. Se alguém é um utilitarista, e em S1 escolhe C1, mas em S2 se recusa a escolher C3, então em S2 não estará a maximizar o valor total agregado, e, portanto, não estará atingindo a meta utilitarista. Como observa Singer (1999, p. 295), se alguém por vezes descarta o princípio da igual consideração já não é mais um utilitarista, pois estaria a "combinar a ideia essencial utilitarista com outro princípio que restringiria a aplicação dessa ideia". Igualmente, se alguém adota o princípio do maximin e em S1 escolhe C2, mas em S2 se recusa a escolher C4, então em S2 não estará escolhendo a opção que contém o maior nível mínimo de bem-estar e, portanto, não estará atingindo a meta que o maximin visa atingir. Por sua vez, se alguém é um igualitarista e em S1 escolhe C2, mas em S2 se recusa a escolher C4, então em S2 não estará escolhendo a situação onde há menor desigualdade, e, portanto, não estará atingindo a meta da igualdade distributiva. Esses exemplos parecem suficientes para mostrar que as visões consequencialistas que aceitam a igual consideração formal tem de aceitá-la sempre pois, se não o fizerem em algum caso, no caso em questão não atingirão as metas que buscam. Nesse sentido, Horta (2006, p, 48, n. 9) enfatiza que o princípio da igual consideração não está implicado somente na meta utilitarista, mas, em qualquer meta impessoal, tal como "priorizar melhorar a situação de quem está pior" (como no maximin) e "diminuir a desigualdade" (como no igualitarismo).

Abordemos agora uma objeção ao argumento acima. Regan (2004, p. 214) afirma que interpretar o princípio da igual consideração como sendo um princípio formal (e não, substancial) é equivocado. Regan concorda que, se um princípio é formal, "ele próprio não coloca uma obrigação moral em relação ao que devemos

fazer", mas, em vez disso, "coloca uma condição que precisa ser cumprida por qualquer princípio moral substantivo que coloque tal obrigação" (REGAN, 2004, p. 214). Ele completa que, se um princípio é formal, é como se fosse "um teste para determinar quando um princípio é moral, diferentemente de um princípio não moral" (REGAN, 2004, p. 214). A razão pela qual Regan acredita que é equivocado interpretar o princípio da igual consideração como sendo um princípio formal é que uma implicação disso seria que os princípios que não aceitam a igual consideração de todos os seres sencientes teriam de ser classificados como princípios não morais. Escreve Regan: "nem mesmo o mais duro crítico de Kant manteria que o imperativo categórico<sup>6</sup> não possui o status de um princípio moral: por mais equivocado que possa ser, precisa estar equivocado enquanto princípio moral" (REGAN, 2004, p. 215). O problema com essa crítica de Regan é que ela assume que, se um princípio pode servir como teste para avaliar outros princípios morais, então, os princípios que não passarem no teste não seriam princípios morais. Ora, se um princípio serve como teste para avaliar outros princípios morais, a conclusão que se segue é que os princípios que não passam no teste não são princípios morais plausíveis, e não, que não são princípios morais. O problema com a crítica de Regan parece vir do uso do termo "princípio moral" como sinônimo de "princípio moral adequado".

### 5. A RAIZ DA CONFUSÃO

A crítica que afirma que as visões consequencialistas que aceitam o princípio da igual consideração teriam de violá-lo caso isso seja supostamente necessário para se atingir as melhores consequências parece surgir de um entendimento equivocado da relação entre o princípio da igual consideração e a meta de buscar as melhores consequências. A crítica parece entender as visões consequencialistas que aceitam a igual consideração como se elas adotassem dois princípios substantivos básicos (isto é, um não seria derivado do outro), a saber, o princípio da igual consideração e o princípio que prescreve atingir as melhores consequências, e que, havendo conflito entre ambos os princípios, elas dariam maior peso a atingir as melhores consequências (e é isso o que as tornaria éticas consequencialistas).

Como argumentado anteriormente, essa ideia é equivocada. O princípio que prescreve buscar as melhores consequências e o princípio da igual consideração (formal) não são dois princípios substantivos básicos distintos. Em vez disso, nas visões em questão, o princípio da igual consideração é uma pré-condição para se atingir as melhores consequências. Mill (1969 [1863], p. 257) observou esse ponto em relação ao utilitarismo:

<sup>6.</sup> É também digno de nota que Korsgaard (2005) e Franklin (2005) argumentaram que, ao contrário do que Kant acreditava, o imperativo categórico implica que todos os seres sencientes, independentemente de espécie, sejam considerados fins-em-si-mesmos.

"Iguais quantidades de felicidade são igualmente desejáveis, seja lá se forem sentidas pela mesma pessoa ou por pessoas diferentes. Essa, contudo, não é uma pressuposição; não é uma premissa necessária para dar suporte ao princípio da utilidade, mas, o próprio princípio da utilidade".

Como mencionado acima, o que parece estar na base da confusão feita pela crítica é confundir o princípio da igual consideração (formal) com o princípio da distribuição igualitária (substancial). Essa confusão esteve presente não apenas no trabalho de críticos do consequencialismo, mas também em pelo menos um conhecido proponente do consequencialismo: Henry Sidgwick (1996 [1874]). Em relação ao utilitarismo, por exemplo, Sidgwick acreditava que havia uma tensão entre a meta de maximizar a utilidade e o princípio da igual consideração. Horta (2006, p. 43) menciona que, em relação ao princípio da igual consideração, "Sidgwick o identificou com o princípio da distribuição igualitária, e acreditou que se tratava de uma cláusula extra que deveria ser adicionada ao princípio da utilidade".

O contexto em que Sidgwick faz essa afirmação é como uma resposta à crítica de que o utilitarismo poderia dar lugar a situações injustas, pois a meta de maximizar a utilidade poderia ser alcançada maximizando-se o bem-estar daqueles que já se encontram em uma situação melhor, ou maximizando o bem -estar de uma minoria para o prejuízo de uma maioria<sup>7</sup>. A resposta que Sidgwick dá a essa objeção é a de que "temos de suplementar o princípio de buscar a maior felicidade do todo com algum princípio de distribuição correta ou justa dessa felicidade" (SIDGWICK, 1996 [1874], p. 416-17).

Horta (2006, p. 45) observa que a crítica que Sidgwick está a enfrentar poderia ser respondida a partir do utilitarismo por meio da alusão ao princípio da utilidade marginal decrescente, isto é, apontando que, quanto pior a situação de alguém, mais valor tem para esse alguém uma mesma quantidade de recursos e que, portanto, priorizar melhorar a situação de quem se encontra pior seria mais eficiente em termos de maximizar a utilidade total. Contudo, Horta (2006, p. 45) observa que isso não será assim quando a eficiência (em maximizar a utilidade) de uma ação que melhora o bem-estar dos que se encontram em uma situação pior for notavelmente menor do que uma que melhora no bem-estar dos que se encontram em uma posição melhor, concluindo que, nesses casos, realmente a única maneira de evitar isso seria introduzir um segundo princípio, substancial, de distribuição equitativa. Vejamos, então, como a crítica ao consequencialismo que é objeto desse artigo poderia ser respondida caso esteja a se referir ao princípio da igualdade distributiva.

<sup>7.</sup> Para um exemplo dessa crítica, ver Sen (1979, p. 463-89; 1997, p. 16, 111).

# 6. ENTENDENDO A CRÍTICA COMO SE REFERINDO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DISTRIBUTIVA

Outra maneira de entender a crítica feita por autores como Regan e Francione é entendê-la não como dizendo que as visões consequencialistas teriam de descartar o princípio da igual consideração (formal) caso isso seja requerido para se atingir as melhores consequências, mas como afirmando algo muito mais específico: que a meta de maximizar a utilidade poderia, em determinadas situações, estar em conflito com a meta da igualdade distributiva. Por exemplo, Regan (2004, p. 211) observa que "o utilitarismo é frequentemente atacado na base de que pode sancionar distribuições não equitativas de danos (males) e benefícios (bens)". Regan (2004, p. 227) adiciona que, em certas situações, o utilitarismo teria de autorizar priorizar melhorar a situação de quem já se encontra em uma situação melhor. Isso aconteceria, de acordo com Regan, se os interesses similares dos membros de cada grupo recebessem o mesmo peso no cálculo da utilidade (isto é, cumprindo a igual consideração formal), mas, a distribuição de benefícios e danos de maneira que favorecesse o os membros do grupo "superior" maximizasse a utilidade de maneira mais eficiente.

Se é isso o que tais autores têm em mente, como vimos no item anterior, o que afirmam é verdadeiro. Contudo, isso seria uma crítica apenas ao utilitarismo, e não ao consequencialismo como um todo, pois, como vimos, há teorias consequencialistas que tem como meta reduzir a desigualdade (como no igualitarismo) ou que, pelo menos, coincidem quase sempre com diminuir a desigualdade (como no prioritarismo e no maximin). Assim sendo, se estamos preocupados com a diminuição das desigualdades, e em priorizar melhorar a situação de quem se encontra pior (uma preocupação que não é meramente instrumental à maximização da utilidade), isso não mostra que necessariamente temos de adotar uma visão normativa não consequencialista. Veremos agora esse ponto em mais detalhes.

Não é incomum a crença de que consequencialistas só podem valorizar intrinsecamente a maximização da agregação total daquilo que é considerado valioso (por exemplo, a felicidade, ou a satisfação das preferências), e que coisas como justiça, distribuição igualitária do bem-estar e direitos poderiam ser valorizadas, nessas visões, apenas instrumentalmente à meta de maximizar o total agregado do valor. Um exemplo seria a crença de que valorizar intrinsecamente a distribuição justa é

uma preocupação exclusiva de visões deontológicas da ética8. Essa visão é equivocada. Vejamos por que:

O que torna uma visão consequencialista não é a teoria do valor incorporada por esta, e sim, a maneira pela qual determina a ação correta. Por exemplo, um não consequencialista e um consequencialista poderiam avaliar o quão boa/ruim é uma situação exatamente da mesma maneira e, ainda assim, discordarem sobre qual é a ação correta. As teorias consequencialistas mantém que a ação correta sempre coincide com a que resulta nas melhores consequências. Para o consequencialismo, é impossível que uma ação seja correta e tenha um resultado pior do que outra opção disponível. Em contraste, por exemplo as teorias deontológicas mantém que nem sempre a ação correta resulta nas melhores consequências. Contudo, diferentes consequencialistas discordam quanto à ação correta justamente por discordarem em relação a como determinar o quão boa ou ruim é uma situação. E, essa discordância pode se dar em pelo menos9 dois níveis. O primeiro nível, é em termos de como avaliar o bem-estar de cada indivíduo presente na situação (isto é, qual a teoria de bem-estar adotada pela visão consequencialista em questão), que chamarei aqui de bem individual. Essa é a diferença, por exemplo, entre o utilitarismo hedonista e o utilitarismo preferencial, pois o primeiro considera que é o que é valioso em si é o prazer, enquanto que, para o segundo, é a satisfação de preferências. Há, contudo, um segundo nível onde essa discordância pode ocorrer, que é quanto à determinar o quão boa ou ruim é uma situação que apresenta vários indivíduos (que chamarei aqui de bem coletivo). O utilitarismo é uma teoria consequencialista onde isso é determinado a partir da maximização da soma (ou, em certas variantes, da maximização da média) do bem individual agregado. Contudo, outra teoria consequencialista poderia incorporar outra teoria do bem coletivo. Por exemplo, poderia incorporar o igualitarismo axiológico<sup>10</sup>, que é uma teoria que avalia o valor de uma si-

<sup>8.</sup> Ver, por exemplo, Rawls (1999 [1971], p. 22). Curiosamente, uma ideia muito similar à do véu da ignorância, presente na teoria deontológica de Rawls, foi defendida pelo menos 15 anos antes, de maneira consequencialista, por Harsanyi (1955, p. 316).

<sup>9.</sup> Um terceiro nível no qual essa discordância poderia dar, não abordado aqui, é quanto a determinar se, para uma situação ser boa/ruim, melhor/pior, é preciso que haja um indivíduo afetado positiva ou negativamente, ou se também existem bens no sentido impessoal, como defendem, por exemplo, as concepções ambientalistas, ao valorizarem intrinsecamente entidades não sencientes como espécies e ecossistemas.

<sup>10.</sup> Estou a utilizar aqui a distinção entre igualitarismo axiológico e igualitarismo normativo, e não os termos utilizados tradicionalmente por Parfit (1995, pp. 204-207): igualitarismo télico e igualitarismo deôntico. O igualitarismo télico mantém que a igualdade é boa. É, portanto, uma teoria do valor (isto é, axiológica). O igualitarismo deôntico mantém que temos razões para buscar que aconteça uma situação mais igualitária. É, portanto, uma teoria normativa. Uma confusão que poderia ter lugar a partir dos termos utilizados por Parfit é, como apontado por Lippert-Rasmussen (2007, p. 122), pensar que o igualitarismo deôntico necessariamente toma a forma de uma restrição deontológica: "Igualitaristas deônticos podem ser consequencialistas (...) eles podem pensar que é ruim de um ponto de vista agente-neutro se as pessoas são tratadas injustamente e pensarem que deveríamos maximizar a soma do valor moral (o que, em alguns casos, pode requerer tratar alguém injustamente

tuação a partir do aspecto da maximização e também do aspecto da distribuição do valor entre os indivíduos (e mantém que, por vezes, o aspecto da distribuição deve ter peso maior do que o da maximização). Outras concepções possíveis do valor coletivo são o *maximin*, onde uma situação é melhor quanto mais alto for o nível de bem-estar de quem se encontra pior, e uma *concepção prioritarista do valor*, que, como observado por Parfit (1995, p. 19-22) também avalia o valor de uma situação a partir da maximização da soma, mas que dá um peso maior ao bem de alguém no cálculo dependendo do quão pior esteja.

Em resumo, o que é comum a todas as teorias consequencialistas é que elas mantém que a ação correta deve ser determinada totalmente a partir de avaliações sobre valor (isto é, sobre o que é bom/ruim, melhor/pior). Mas, não há nada que implique que, uma vez que uma teoria é consequencialista, necessariamente ela tenha que adotar determinada concepção específica do bem individual ou do bem coletivo. Kagan (1998, p. 62) observa que "por vezes é defendido que o utilitarismo implica resultados contraintuitivos em casos envolvendo a igualdade ou merecimento, ou, alternativamente, que falha em prover uma abordagem adequada da significância moral dessas noções". Alguém poderia considerar plausíveis tais objeções, e ainda assim continuar consequencialista, simplesmente substituindo a concepção do valor presente no utilitarismo por uma concepção do valor que "reconheça que outros fatores para além da [soma do] bem-estar possuem um papel em determinar o quão bom é um resultado [...] Essa teoria admitidamente não seria mais *utilitarista*, mas ainda seria consequencialista" (KAGAN, 1998, p. 62).

O utilitarismo é uma teoria consequencialista tão conhecida que, por vezes, é confundido com o consequencialismo como um todo. Por isso, não é incomum a crença de que o consequencialismo não pode enxergar outros aspectos (como a igualdade na distribuição do valor) como possuindo valor em si, muito menos como tendo peso maior do que a maximização da soma do bem agregado. Não é incomum que se pense que essas preocupações são exclusivas de teorias não consequencialistas. Contudo, como vimos, isso é equivocado: é confundir um elemento com a categoria toda.. O consequencialismo contém o utilitarismo, mas, contém várias outras formas de teoria normativa, pois "outras teorias consequencialistas consideram outras coisas como valiosas, por exemplo, a justiça, a equidade, e a igualdade" (HOOKER, MASON & MILLER, 2000, p.2).

Qual seria, então, a diferença crucial entre consequencialismo e deontologia, se não está naquilo que seria valorizado intrinsecamente? O que é comum a para prevenir mais casos de pessoas sendo tratadas injustamente)". Horta (2006, p. 134), seguindo a mesma linha, observa que o igualitarismo axiológico, por ser uma teoria do valor, é compatível com a adoção de um igualitarismo normativo tanto do tipo consequencialista quanto do tipo deontológico, e mesmo com a não adoção de um igualitarismo normativo (como, por exemplo, se alguém pensa que uma situação mais igualitária é melhor, mas pensa que os indivíduos possuem direitos que deveriam ser garantidos, mesmo que isso resulte numa situação mais desigual).

todas as teorias normativas deontológicas é que elas mantém que a ação correta nem sempre coincide com a que resulta nas melhores consequências (seja lá de que maneira estivermos a medir "melhores consequências"). Os deontologistas manterão que existem certas obrigações (sejam proibições ou requerimentos) que devemos cumprir, mesmo que seu cumprimento termine em um resultado pior do que o seu não cumprimento. É nesse sentido que Kagan (1998, p. 72) classifica como deontológicas aquelas teorias que incorporam restrições, barreiras à busca pelas melhores consequências. Essas barreiras dizem respeito ao agente e ao momento em que toma sua decisão (isto é, não dependem do modo como sua ação influenciará outros agentes a tomarem decisões, nem de como influenciará suas próprias tomadas de decisão futuras). Isso não significa que os deontologistas não se preocupam em buscar melhores consequências. Significa que essa preocupação se mantém apenas quando fazê-lo não violar determinada restrição. Assim, suponhamos que tenhamos as opções de cursos de ação C1, C2 e C3, sendo que C3 possui claramente melhores resultados. Um consequencialista dirá que a ação correta é adotar C3. Um deontologista dirá que a ação correta é adotar C3, desde que não existam obrigações relativas ao agente e ao momento da decisão que seriam violadas em C3.

Tomemos um exemplo com a própria meta de diminuir a desigualdade. Imaginemos duas teorias normativas. A primeira é uma teoria consequencialista que enxerga diminuir a desigualdade como algo bom em si e que, por isso, busca então maximizar a diminuição da desigualdade. A segunda é uma teoria deontológica onde diminuir a desigualdade é uma obrigação relativa ao agente e ao momento da decisão. Imaginemos agora que alguém se depara com o seguinte dilema: se não aumentar a desigualdade agora, com certeza amanhã uma desigualdade duas vezes maior terá lugar, pelas mãos de outros agentes. Não há outra maneira de evitar que essa desigualdade maior aconteça amanhã. A teoria consequencialista em questão dirá que, nessa situação, por ruim que seja, a ação correta é aumentar a desigualdade hoje (dado que, caso não façamos isso, as consequências serão ainda piores). Dado que, na teoria deontológica do nosso exemplo, diminuir a desigualdade é uma restrição relativa ao agente, ela dirá que a ação correta é diminuir a desigualdade hoje, mesmo que isso resulte no dobro de desigualdade amanhã. O mesmo aconteceria se o dilema fosse o seguinte: se o agente não causar certo nível de desigualdade hoje, terá que *ele próprio* causar o dobro de desigualdade amanhã. Novamente, o consequencialista diria que o correto é aumentar a desigualdade hoje (dado que isso, por ruim que seja, tem resultados menos piores do que o dobro de desigualdade amanhã). O deontologista do nosso exemplo, dado que para ele diminuir a desigualdade é uma restrição relativa ao momento, manterá que, ainda assim, deve diminuir a desigualdade hoje (mesmo que isso resulte em ele próprio ter que causar o dobro de desigualdade amanhã). O mesmo valeria se estivéssemos falando

não da diminuição da desigualdade, mas, da justiça, de direitos<sup>11</sup>, cumprir promessas ou qualquer outra coisa.

Poder-se-ia pensar que a dieferença entre consequencialismo e deontologia está em que o primeiro é centrado nos *resultados* e a última nas *ações*. Contudo, isso é equivocado, porque é possível que uma teoria do valor de uma situação considere que o valioso em si são certas *ações* (por exemplo, cumprir promessas ou respeitar direitos), e não os *efeitos* dessas. É possível, então, uma teoria consequencialista que prescreva que a ação correta é buscar um mundo onde haja o máximo dessas ações consideradas boas em si.

Em resumo, a diferença principal está em que as teorias deontológicas dão prioridade ao que o *próprio agente* fará (sobre o modo como os outros agentes serão influenciados a agir por conta de sua decisão) e ao *momento* em que a ação acontece (sobre os demais momentos). As teorias consequencialistas, por outro lado, dão igual importância ao que o próprio agente ou outros agentes farão, e igual importância ao momento presente e aos diversos momentos futuros, pois o que buscam é maximizar aquilo que consideram valioso (mas, isso não significa que essa maximização precisa ser entendida necessariamente somente como a agregação impessoal do bem total). Isto é, o que torna uma teoria normativa consequencialista ou não consequencialista é o modo como determina a ação correta, e não, que coisas considera intrinsecamente valiosas<sup>12</sup>.

11. Sobre como direitos podem ser reconhecidos no consequencialismo, ver Pettit (1998).

12. Kagan (1998, p. 73, 74) aponta para um risco ao se definir as teorias deontológicas como "as teorias que acreditam na prioridade do correto sobre o que é bom". A ideia por trás dessa definição é a de que os consequencialistas começam com uma teoria sobre que é bom (isto é, uma teoria do valor), e então, definem o que é correto em termos do valor: a ação correta é aquela que conduz aos melhores resultados. Segundo essa definição, para os consequencialistas, o valor é anterior ("prior") ao correto. Em contraste, deontologistas acreditam que, por vezes, a ação correta não é a que conduz aos melhores resultados. Assim, para os deontologistas, o correto não pode ser definido somente em termos do que é bom, ou reduzido ao valor; em vez disso, possui um conteúdo que é independente do valor, e, nesse sentido, é "anterior" ("*prior*") ao valor. Kagan (1998, p. 74) concorda com essa caracterização, mas observa que a afirmação de que deontologistas, diferentemente de consequencialistas, aceitam que o correto é anterior ("prior") ao que é bom pode dar a impressão equivocada de que são apenas os deontologistas que reconhecem a importância de se fazer a coisa certa. Esse risco se agrava quando, em língua portuguesa, por vezes "prior" é traduzido não como "anterior", mas como "tendo prioridade". Por exemplo, Rawls (1999 [1971], p.28) classifica sua proposta como deontológica porque nela "the concept of right is prior to that of the good" ("nela o conceito do correto é anterior ao conceito de bom"). Em seguida, Rawls (1999 [1971], p.28) acrescenta que "this priority of the right over the good in justice as fairness turns out to be a central feature of the conception". E, nesse sentido, o termo "priority" refere-se à "prior" (anterior). Contudo, na tradução brasileira (2000 [1971], p. 34), lê-se "essa prioridade do justo em relação ao bem acaba sendo a característica central da concepção da justiça como equidade". Aqui há pelo menos dois problemas. O primeiro, é que o termo "prioridade" sugere o sentido de "dar mais importância", e então, poder-se-ia pensar que nas teorias consequencialistas também há duas noções separadas, a do valor e a do correto, e que essas teorias dão mais peso ao primeiro. Como vimos, isso é um equívoco, porque o que acontece no consequencialismo é que o correto é determinado (totalmente) a partir do valor. O segundo problema é que o termo "right" (correto), está traduzido como "justo", o que também poderia equivocadamente sugerir que, no consequencialismo, não é possível de se valorizar intrinsecamente a justiça. Esse problema

S MELHORES CONSEQUENCIAS?

Portanto, não há nenhuma incompatibilidade entre considerar a igualdade distributiva valiosa em si e adotar uma visão consequencialista da ética. Nas visões consequencialistas igualitaristas, não haveria uma tensão entre a meta de atingir as melhores consequências e a meta de buscar diminuir a desigualdade, justamente porque a diminuição da desigualdade seria, nessas visões, uma das coisas que determinaria quais são as melhores consequências.

### 7. A OBJEÇÃO DE QUE NO IGUALITARISMO HÁ UMA TENSÃO ENTRE IGUALDADE E UTILIDADE

Igualitaristas distributivos normalmente combinam pelo menos dois princípios substantivos: o da igualdade na distribuição, e o da maximização da utilidade (HORTA, 2006, p. 46). Isso é assim porque, se o princípio da igualdade na distribuição fosse o único princípio substantivo, tal visão teria de manter que é melhor uma situação onde todos estão igualmente mal, do que uma onde todos estão um pouco melhor, mas há mais desigualdade.

Se tais visões combinam esses dois princípios substantivos, uma possível crítica seria manter que, então, nessas visões poderia haver situações onde tais princípios conflitariam. Isso aconteceria toda vez que tivéssemos de escolher entre duas situações, sendo que uma apresenta um saldo maior de utilidade, e outra apresenta uma maior diminuição da desigualdade. Assim, concluiria a crítica, haveria esse problema no consequencialismo em adotar a igualdade na distribuição enquanto princípio substantivo.

aparece também na tradução da seguinte passagem, onde Rawls (1999 [1971], p.21,22) define o que são as teorias teleológicas: "teleological theories: the good is defined independently from the right, and then the right is defined as that which maximizes the good". Na tradução (2000 [1971], p. 26), lêse: "teorias teleológicas: o bem se define independentemente do justo, e então o justo se define como aquilo que maximiza o bem" (grifos meus). Além disso, a própria definição que Rawls adota de teoria teleológica, como aquelas teorias onde "o correto é definido como aquilo que maximiza o bem" pode ser interpretada de duas maneiras, dependendo de como se entenda a expressão "maximiza o bem". Se, por um lado, quer dizer, "maximiza aquilo que possui valor", deixando em aberto que coisas possuem valor, então é compatível com a definição de consequencialismo que defendi aqui. Por exemplo, nesse sentido, seriam consequencialistas as teorias que mantêm que a distribuição justa do valor entre os indivíduos é algo bom em si, e que o correto é maximizar essa justa distribuição do valor entre os indivíduos. Contudo, Rawls parece utilizar a expressão "maximiza o bem" em um sentido muito mais específico, como se referindo a uma concepção maximizadora agregativa da soma, tal como presente no utilitarismo clássico, pois mantém que: "se a distribuição de bens também é considerada um bem (...) e a teoria nos direciona a produzir o máximo de bem (incluindo o bem da distribuição, entre outros), não temos mais uma visão teleológica no sentido clássico" (RAWLS, 1999 [1971], p. 27). Assim, a crítica de Rawls parece ser direcionada especificamente ao utilitarismo, mas, devido à forma como ele utiliza os termos "teleológico" e "deontológico", poder-se-ia pensar que, se alguém tem como meta a justa distribuição dos bens entre os indivíduos, necessariamente tem de assumir uma postura deontológica, o que, como vimos acima, é falso.

71

Uma primeira observação importante em relação a essa crítica, é que a possibilidade de situações de conflito entre os dois princípios substantivos ocorreria não apenas em teorias consequencialistas, mas, para qualquer visão de ética de outro tipo que adotasse esses dois princípios substantivos. Uma segunda observação importante é que a possibilidade de conflito existe não apenas em relação aos princípios da utilidade e da igualdade de distribuição, mas entre quaisquer princípios substantivos. E, mais importante, a possibilidade de conflito entre os dois princípios substantivos não tornaria, por isso, a teoria normativa em questão implausível. Isso porque há várias maneiras pelas quais a teoria em questão poderia lidar com tal conflito, estabelecendo pesos distintos (fixos ou variáveis) aos distintos princípios substantivos. O peso desses princípios pode ser diferente em cada variante do igualitarismo distributivo. Em um extremo do espectro, a distribuição seria um trunfo, e a maximização só poderia ser buscada se fazê-lo não representasse aumentos na desigualdade. No outro extremo, a maximização é que seria o trunfo, e diminuições na desigualdade só poderiam ser buscadas se não implicassem nenhuma diminuição na maximização do bem-estar total. Entre esses dois extremos, as inúmeras outras variações possíveis procederiam da seguinte maneira: acima de certo nível de bem-estar total, pesa mais diminuir a desigualdade, e, abaixo de certo nível de bem -estar total, tem mais importância maximizar esse bem-estar total. Essas variações se diferenciariam uma das outras de acordo com o ponto limite que estabeleceriam para determinar quando pesa mais uma das metas e quando pesa mais a outra.

### 8. A OBJEÇÃO DE QUE HÁ VISÕES CONSEQUENCIALISTAS QUE REJEITAM A IGUAL CONSIDERAÇÃO

Poderia ser objetado que também existem visões normativas consequencialistas que não aceitam o princípio da igual consideração formal. Qualquer visão normativa que desse um peso diferenciado a interesses similares de membros de distintos grupos poderia assumir um formato consequencialista. Por exemplo, suponhamos uma visão que mantenha que devemos escolher aquele curso de ação que produza a melhor situação, mas avalie "melhor situação" a partir do quanto os interesses de membros da espécie humana são atendidos em tal situação, não importando o quanto de interesses similares de membros de outras espécies deixariam de ser atendidos. Essa visão seria consequencialista, mas não aceitaria o princípio da igual consideração<sup>13</sup>.

<sup>13.</sup> Há, contudo, uma diferente possibilidade de definição. De acordo com Kagan (1998, p. 63) por vezes são chamadas consequencialistas apenas as teorias universalistas, isto é, aquelas que aceitam

Com base nessa constatação, poder-se-ia pensar que, para se aceitar a igual consideração, temos de rejeitar o consequencialismo. Isso é um erro. A objeção que é nosso foco de discussão aqui alega que, uma vez que aceitamos a igual consideração, não podemos ser consequencialistas, porque todas as visões consequencialistas poderiam requerer descartar o princípio da igual consideração. Para se mostrar a falsidade dessa alegação, é suficiente mostrar que as visões consequencialistas que aceitam a igual consideração não têm essa implicação (aliás, seria suficiente mostrar que pelo menos uma teoria consequencialista não tem essa implicação). O fato de existirem visões consequencialistas que não aceitam a igual consideração é um caso distinto, e não pode fundamentar a alegação de que aceitar a igual consideração implica em rejeitar o consequencialismo, da mesma maneira que apontar para a existência de visões deontológicas que rejeitam a igual consideração não pode fundamentar a alegação de que aceitar a igual consideração implica rejeitar a deontologia, por exemplo.

Contudo, a objeção em questão remete a outra pergunta importante: se existem visões de ética (sejam consequencialistas, deontológicas, ou de outro tipo) que rejeitam a igual consideração, que razões existem para se escolher a igual consideração? Esse é um assunto bastante denso, e está fora dos propósitos do presente trabalho discuti-lo em detalhes. Contudo, o item a seguir apresenta a razão central para se aceitar a igual consideração e para se pensar que, no mínimo, o ônus da prova é de quem rejeita a igual consideração. Como veremos, essa razão central pode ser aceita sem se assumir uma corrente específica da ética. Assim, se essa razão central fizer sentido, uma implicação é que, a menos que se mostre o contrário, temos razões iniciais para rechaçar visões de ética que rejeitam a igual consideração, seja de que tipo forem.

### 9. RAZÕES PARA SE ACEITAR A IGUAL CONSIDERAÇÃO

Vimos no item 4 que existem razões para se aceitar a igual consideração formal que são específicas de cada teoria ética. Por exemplo, vimos que, no utilitarismo, no maximin e no igualitarismo, rejeitar a igual consideração implicaria não atingir as metas que tais visões buscam. Há, contudo, um argumento geral para se aceitar a igual consideração, que pode ser aceito por visões consequencialistas, deontológicas, centradas no caráter etc. Vejamos:

a igual consideração, enquanto teleológicas seriam todas as teorias cuja ação correta é determinada por atingir uma meta (o que incluiria as visões que não aceitam a igual consideração, como por exemplo, o egoísmo normativo).

Para entendermos o que chamarei de argumento da igual consideração, apresentarei antes outro argumento relacionado, conhecido como argumento da relevância<sup>14</sup>. Enquanto o argumento da igual consideração diz respeito ao grau de consideração devido a cada indivíduo afetado por nossas decisões, o argumento da relevância diz respeito a saber quem devemos considerar, em primeiro lugar. O argumento da relevância parte da premissa trivial de que, em nossas decisões, toda distinção moralmente justificada tem de se basear em critérios que são relevantes para ela. Por exemplo, se precisamos avaliar os candidatos para uma vaga em uma equipe médica, são relevantes suas habilidades enquanto profissional da medicina. Por outro lado, se estamos decidindo quem deveria receber o atendimento médico, o que é relevante é saber quem está doente, quem está ferido etc. Se invertêssemos os critérios, e disséssemos, por exemplo, que para alguém receber o atendimento médico, tem de também ser um médico, estaríamos a nos basear em um critério irrelevante para o que está em jogo, haja vista que alguém possuir ou não competência na medicina não tem a ver com a razão pela qual atendimentos médicos são necessários, em primeiro lugar.

O segundo passo do argumento da relevância é perguntar: "o que é relevante para decidirmos quem deve receber consideração moral?". Para responder a essa questão, temos de perguntar: "o que está em jogo quando falamos de consideração moral?". E, não parece ser outra coisa a não ser a maneira como nossas decisões (atos e omissões) poderiam afetar positiva ou negativamente aqueles atingidos por elas. Dar consideração moral direta a alguém é reconhecer que o bem desse alguém importa por si, o que implica tentar evitar de prejudicá-lo e tentar beneficiá-lo. Assim, continua o argumento da relevância, o que é relevante para saber quem deve ser considerado é saber quem é passível de ser prejudicado e/ou beneficiado.

O terceiro passo do argumento da relevância mantém que, para alguém ser passível de ser prejudicado e/ou beneficiado, é necessário e suficiente que seja capaz de experimentar certos estados como negativos e/ou outros como positivos, pois é isso que faz com que tal ser não seja indiferente ao que lhe acontece. Assim, a senciência (a capacidade de ter experiências positivas e/ou negativas) seria o critério relevante de consideração moral. Esse critério incluiria todo e qualquer ser capaz de ser de ser prejudicado e/ou beneficiado, independentemente de espécie. Essa é uma implicação importante, pois os animais não humanos têm sido tradicionalmente excluídos da esfera de consideração moral. E, o que o argumento da relevância aponta é que, aquilo que realmente explica por que devemos considerar os humanos (a possibilidade de serem afetados positiva ou negativamente) implica ao mesmo tempo que devemos considerar os outros animais sencientes.

Uma das razões frequentemente endereçadas para se excluir os animais não humanos da consideração moral é apontar que eles não possuem certas capacida-14. Para uma formulação detalhada do argumento da relevância, ver Cunha (2018, p. 23-31).

des cognitivas, dentre elas, a capacidade para a agência moral, que torna possível a existência de moralidade. Contudo, se o argumento da relevância for sólido, exigir que, para que alguém receba consideração moral, tenha que também apresentar a capacidade para agência moral, é uma confusão análoga a pensar que, para alguém receber atendimento médico, tem também de ser um médico.

Poder-se-ia pensar que o argumento da relevância apenas mostra que é injustificável excluir totalmente da consideração moral algum indivíduo capaz de ser afetado por nossas decisões e que, então, seria justificável dar um peso distinto a níveis de prejuízos e benefícios similares em distintos indivíduos. Contudo, o argumento da igual consideração (que é derivado diretamente do argumento da relevância) aponta na direção oposta. O argumento da igual consideração aponta que acessar de maneira não tendenciosa a força das razões para levar em consideração o bem de alguém requer reconhecer que prejuízos/benefícios de magnitude similar em indivíduos distintos geram razões de igual força para serem prevenidos/buscados (e que, quanto maior a sua magnitude, mais fortes são essas razões). Por que isso é assim? Ora, se as razões para se considerar alguém derivam da possibilidade de esse alguém ser prejudicado e/ou beneficiado (como apontado pelo argumento da relevância), então, quanto maior a possibilidade de alguém ser prejudicado e/ou beneficiado, mais fortes são essas razões. Assim, o argumento da igual consideração prescreve apenas não desfavorecer tendenciosamente, e mostra que atribuir um peso menor ao bem de membros de certa(s) espécie(s) é desfavorecê-los injustamente, mesmo que se dê alguma consideração a esse bem. Vejamos um exemplo:

Imaginemos que, em um hospital, surgem duas propostas para se determinar a prioridade no atendimento emergencial. A primeira dá prioridade a quem estiver com a enfermidade mais grave. A segunda dá prioridade a quem tiver menos letras no nome. A primeira proposta utiliza um critério relevante para a prioridade e a segunda não, porque a gravidade de uma enfermidade é exatamente uma das coisas que faz com que tenha sentido perguntar pela prioridade em um atendimento, enquanto o número de letras no nome não tem relação direta alguma com essa questão. Observe que a proposta baseada na quantidade de letras no nome dá alguma consideração a todos os que chegarão ao pronto socorro, já que todos serão atendidos em algum momento. Contudo, apesar de oferecer alguma consideração, é claramente injusta, por não adotar um critério relevante quanto ao grau de consideração. O mesmo se pode dizer da raça, gênero e espécie de alguém. Assim como o racismo e o sexismo, a discriminação especista acontece não somente quando se desconsidera totalmente o bem-estar de quem não pertence à certa(s) espécie(s), mas, também quando tais indivíduos recebem uma consideração menor diante de prejuízos/benefícios similares.

Uma ideia amplamente difundida é a de que o princípio da igual consideração deveria ser aplicado somente quando os afetados por nossas decisões são membros da espécie humana. Contudo, como deve estar claro agora, se alguém adota essa posição, está a inserir um segundo princípio ("pertencer à espécie humana") que limita a aplicação do princípio da igual consideração. Se, de um princípio, segue-se sua aplicação universal (e não apenas neste ou naquele caso), então o ônus da prova é dos que defendem que a igual consideração deveria se restringir aos membros da espécie humana: "são os defensores de tais posições quem devem provar que tais exceções devem ser admitidas, seja no caso dos animais não humanos, ou de qualquer outro grupo" (HORTA, 2006, p. 49).

### 10. CONCLUSÕES

Se a argumentação apresentada acima for sólida, nossas principais conclusões são: (1) que, se alguém é um consequencialista e aceita a igual consideração, tem de aceitá-la sempre, pois de outra forma não atingirá as consequências que busca; (2) que, se o que alguém busca é reduzir a desigualdade, não tem de necessariamente rejeitar o consequencialismo; (3) que há fortes razões para se aceitar o princípio da igual consideração, e essas razões não dependem da aceitação de uma corrente específica da ética (consequencialista, deontológica ou centrada no caráter, por exemplo) e; (4) que não parece haver justificativa para se excluir os seres sencientes não humanos dessa igual consideração.

A imensa maioria dos animais não humanos possuem vidas repletas de sofrimento, seja no caso daqueles explorados pelos humanos, <sup>15</sup> seja no caso daqueles que vivem na natureza<sup>16</sup>. A quantidade de indivíduos que passam por esse destino é gigantesca. Para aceitarmos a tese de que o sofrimento é uma experiência negativa e que existem razões para tentarmos evitá-lo não é necessária a adoção de uma corrente específica de ética. Portanto, parece que, curiosamente, qualquer consequencialista que tenha como meta reduzir o sofrimento no mundo têm razões para enfatizar que a igual consideração de todos os seres sencientes é algo que pode ser (ou mesmo, deveria ser) aceito mesmo por quem rejeita o consequencialismo.

### REFERÊNCIAS

CUNHA, L. C. Vítimas da natureza: implicações éticas dos danos que os animais não humanos padecem em decorrência dos processos naturais. Tese (Doutorado em Filosofia).

<sup>15.</sup> Ver Singer (2004).

<sup>16.</sup> Ver Cunha (2018).

Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2018. Acesso em: 15/02/2019.

FRANCIONE, G. Animals as persons: essays on the abolition of animal exploitation. New York: Columbia University Press, 2008.

FRANCIONE, G. Introduction to animal rights: your child or the dog? Philadelphia: Temple University Press, 2000.

FRANCIONE, G. Rain without thunder: the ideology of the animal rights movement. Philadelphia: Temple University Press, 1996.

FRANKLIN, J. H. Animal rights and moral philosophy. New York: Columbia University Press, 2005.

GEWIRTH, A. Reason and morality. Chicago: Chicago University Press, 1978.

HARSANYI, J. Cardinal welfare, individualistic ethics, and interpersonal comparisons of utility. Journal of Political Economy, 63, pp. 309-321, 1955.

HOLTUG, N. Equality for animals. In: RYBERG, J.; PETERSEN, T. S. & WOLF, C.(eds.) New waves in applied ethics. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2007, pp. 1-24.

HOLTUG, N. & LIPPERT-RASMUSSEN, K. (eds.). Egalitarianism: New Essays on the Nature and Value of Equality. Oxford: Clarendon Press, 2007.

HOOKER, B; MASON, E; MILLER, D. E. Morality, Rules, and Consequences: A Critical Reader. Lamhan: Rowman & Littlefield, 2000.

HORTA, O. El igualitarismo y la doble confusión de Sidgwick. Télos - Revista *Iberoamericana de Estudos Utilitaristas*, n. 15, v. 1, 2006, pp. 43-51.

HORTA, O. What is Speciesism. The Journal of Agricultural and Environmental Ethics, n. 23, 2010, pp. 243–266.

KAGAN, S. Normative Ethics. Colorado: Westview Press, 1998.

KORSGAARD, C. Fellow creatures: Kantian ethics and our duties to animals. The *Tanner lectures on human values*, 25/26, 2005, pp. 77-110.

LIPPERT-RASMUSSEN, K. The Insignificance of the Distinction Between Telic and Deontic Egalitarianism. In: HOLTUG, N. & LIPPERT-RASMUSSEN, K. (eds.). Egalitarianism: New Essays on the Nature and Value of Equality. Oxford: Clarendon Press, 2007, pp. 101-125.

MILL. J. S. Utilitarianism. In: \_\_\_\_\_\_, *Collected Works, vol. X.* London: Routledge and Kegan Paul, 1969 [1863], pp. 203-259.

PARFIT, D. "Equality or Priority?". In: *The Lindley Lecture*. University of Kansas, 1991, pp. 1-42.

PARFIT, D. Equality or Priority? Kansas: University of Kansas, 1995.

PETTIT, P. The consequentialist can recognize rights. *Philosophical Quarterly*, 38, 1988, pp. 42-55.

PLUHAR, E. *Beyond prejudice: The moral significance of human and nonhuman animals.* Durham: Duke University Press, 1995.

RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Revised Edition. Harvard: Harvard University Press, 1999 [1971].

RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta & Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000 [1971].

REGAN, T. *The Case for Animal Rights*. 2<sup>a</sup> ed. Los Angeles: University of California Press, 2004.

ROWLANDS, M. *Animal rights: Moral, theory and practice*. 2<sup>a</sup> ed. New York: Palgrave Macmillan, 2009 [1998].

SEN, A. On Economic Inequality. Oxford: Clarendon Press, 1997.

SEN, A. Utilitarianism and Welfarism. *Journal of Philosophy*, n. 76, 1979, pp. 463-89.

SIDGWICK, H. The Methods of Ethics. 7a ed. Bristol: Thoemmes Press, 1996 [1874].

SINGER, P. A Response. In: JAMIESON, D. (ed.). *Singer and his Critics*. Oxford: Blackwell, 1999, pp. 269-335.

SINGER, P. Ética Prática. 3 ed. Trad. Jefferson L. Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SINGER, P. *Libertação Animal*. Trad. Marly Winckler. Porto Alegre/São Paulo: Lugano, 2004.

TEMKIN, L. Inequality. Oxford: Oxford University Press, 1993.